



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2018 (nº 1588, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TOBIAS BARRETO – ARACOTOB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 162, de 2018 (nº 1588, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TOBIAS BARRETO – ARACOTOB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3193758108>

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

O PDS nº 162, de 2018, foi anteriormente apreciado por esta comissão, em 3 de maio de 2023, quando foi aprovado o Parecer nº 29, de 2023-CCT, registrando indícios de que a entidade apresentaria vinculação política, em violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Nessa mesma ocasião, foi aprovado Requerimento nº 15, de 2023-CCT, dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações, a fim de obter a composição da diretoria da entidade atualizada e de esclarecer sobre a vinculação.

Em 11 de setembro de 2023, a matéria foi redespachada à CCDD, tendo em vista que, conforme disposto na Resolução nº 14, de 2023, a matéria passou à competência daquela Comissão.

Em 23 de janeiro de 2025, foi recebida a resposta ao citado Requerimento nº 15, de 2023-CCT, por meio do Ofício nº 2282/2025/MCOM, da Ministra de Estado das Comunicações Substituta, que encaminhou a Nota Informativa nº 60/2025/MCOM, da Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas.

Em 05 de Setembro de 2025, a matéria foi redespachada à CCT, tendo em vista que, em função da não instalação da CCDD e conforme determinação da Presidência, a matéria retornou a esta Comissão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em



decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação aos indícios de vinculação da entidade, apontados no Parecer nº 29, de 2023-CCT, a Nota Informativa nº 60/2025/MCOM, da Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas do Ministério das Comunicações, esclarece que, à época em que foi analisado, o processo se encontrava instruído em conformidade com a legislação. Informa ainda que “à luz do entendimento adotado pela Consultoria Jurídica vinculada a este Ministério, eventual vínculo existente à época, caso tivesse sido identificado, seria considerado passível de regularização”.



Com relação à composição atualizada da diretoria da entidade a partir de 2013, solicitada por este relator através da Comissão, a referida nota registra que, mesmo tendo questionado a entidade por duas vezes, não recebeu resposta. A falta dessas informações, entretanto, não impede a apreciação da matéria no período avaliado e não invalida a avaliação do Ministério.

Portanto, o exame da documentação que acompanha o PDS nº 162, de 2018, à luz dos esclarecimentos prestados pelo Ministério das Comunicações, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998 e normas correlatas.

Registrarmos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da pasta responsável pela edição da Portaria nº 97, de 19 de abril de 2013, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações, mas o texto do projeto se refere ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 162, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TOBIAS BARRETO – ARACOTOB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2018, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”. por “Ministério das Comunicações”



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator